

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.142 DE 27 DE JULHO DE 1970

Inclui várias gratificações no artigo 3º letra “F” do Decreto nº 6.869, de 9 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no artigo 3º letra “F” do Decreto nº 6.869, de 9 de dezembro de 1969, as seguintes gratificações:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO:

I - Pessoal empregado na supervisão do trânsito:

Um capitão, com a gratificação mensal de Cr\$ 120,00

Um tenente, com a gratificação mensal de Cr\$ 100,00

II - Pessoal empregado na fiscalização ostensiva do trânsito:

Um tenente, com a gratificação mensal de Cr\$ 180,00

Art. 2º - Os militares a que se refere o artigo anterior pertencem ao efetivo da Companhia Independente da Polícia Militar, em Santarém, neste Estado, e serão empregados nos serviços de supervisão e fiscalização ostensiva do trânsito no aludido Município.

Art. 3º - Os efeitos financeiros do presente Decreto só vigorarão após o dia 1º de agosto de 1970.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1970.

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado do Governo

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.834, DE 28/07/1970

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ